

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.176 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO, com sede em Luís Eduardo Magalhães - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.268/0001-29, conforme Nota Técnica nº 607/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12857432) aprovada pelo Despacho nº 1016/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12857784). Processo SEI/MJ nº 08084.001249/2020-13.

Nº 2.178 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS - FENIX DO BRASIL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.322/0001-47, conforme Nota Técnica nº 620/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12875283) aprovada pelo Despacho nº 1025/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12875426), Processo SEI/MJ nº 08084.005239/2020-57.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.168 - Ato de Concentração nº 08700.004418/2020-62. Requerentes: AVEVA Group, plc e OSISoft, LLC. Advogados: João Marcelo Lima, Marcel Medon Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.169 - Ato de Concentração nº 08700.004717/2020-05. Requerentes: Omega Desenvolvimento de Energia 4 S.A. e Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.170 - Ato de Concentração nº 08700.004637/2020-41. Requerentes: Marquise Serviços Ambientais S.A. e CTR Bahia Destinação de Resíduos Ltda. Advogados: Luiz Eduardo Ribeiro Salles, Ingrid Bandeira Santos, Lucas Mandelbaum Bianchini, Luiz Guilherme Ros e Marlus Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.171 - Ato de Concentração nº 08700.004560/2020-18. Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Banco Modal S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e André Ferraz. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.453, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Requisita o retorno às atividades presenciais de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados (DAS) e funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto pelo art. 2º da Portaria nº 827, de 22 de março de 2020 e ainda o que consta no processo nº 02001.022988/2020-35, resolve:

Art. 1º Requisitar o retorno às atividades presenciais de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados (DAS) e funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Ibama, com o objetivo de atender ao interesse da administração pública e as necessidades institucionais da Autarquia, devido ao caráter estratégico de suas atribuições.

§ 1º O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer impreterivelmente no dia 19/10/2020.

§ 2º Permanecem dispensados da atividade presencial os ocupantes de cargo ou função comissionada que estiverem enquadrados nas situações previstas pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e alterações posteriores, sendo obrigatório o preenchimento de autodeclaração e o envio para a chefia hierarquicamente superior.

Art. 2º Esta Portaria também se aplica aos servidores designados como substitutos e que estejam no exercício do cargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 48100.002181/1997-95, nº 48500.002233/2003, nº 48500.002234/2003-30, nº 48500.002011/2004-26 e nº 48500.005068/2005-31, resolve:

Art. 1º Declarar a Extinção das Autorizações das Usinas Termelétricas relacionadas no Anexo à presente Portaria, localizadas no Estado do Amazonas, outorgadas à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.780/0001-65, por meio da Portaria DNAEE nº 156, de 6 de julho de 1990, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.424, de 17 de junho de 2008.

Art. 2º A Extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes das outorgas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Usina Termelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Potência (kW)
UTE Cidade Nova	UTE.PE.AM.028923-0.01	17.600
UTE Electron (TG)	UTE.PE.AM.027120-9.01	121.116
UTE Flores	UTE.PE.AM.029192-7.01	95.400

UTE Mauá	UTE.PE.AM.002952-1.01, UTE.PE.AM.030273-2.01 e UTE.PE.AM.030274-0.01	552.564
UTE São José	UTE.PE.AM.028922-1.01	41.600

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003143/2020-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a WX Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.004/0001-22, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Conjunto 111, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.



Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003104/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a ECEL - Elétron Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, com Sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.748, 15º Andar, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48340.002710/2019-68. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, exarada por meio do Despacho Decisório nº 4/2020/SPE, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2020, que anui com a licitação da Subestação Porto Alegre 04, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, no Leilão nº 1/2020-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 64/2020-DPE/SPE-MME e do Parecer nº 328/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1522/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1523/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48300.001624/2020-48. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Assunto: Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999. Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 22/2020/ASSEC e nº 375/2020/DOC/SPE e do Parecer nº /2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº /2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº /2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como o que consta no Processo nº 48300.001624/2020-48, aprovo o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, nos termos definidos no Anexo à este Despacho, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos primeiros cinco anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783, de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

ANEXO

Alterações no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 081/1999, que deverão ser consideradas na elaboração do novo Termo Aditivo:

- a) Caput da Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda - Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Instalações Vinculados:
 - Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:
- b) Caput da Cláusula Décima Oitava - Condições de Prorrogação:
 - Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III, que foram deslocadas em relação ao Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013.
- c) Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:
 - Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

DECI (Horas)					FECI (Interrupções)				
2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
25,41	21,03	15,63	11,08	9,90	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

d) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Continuidade do Fornecimento, do Anexo II:

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

e) Caput da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III: Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os anos de 2022 a 2026, pela seguinte Condição:

f) Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- I) LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026);
- II) [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026);
- III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} $\leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2025); e

IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} $\leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2026).

g) Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022.

h) Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira - Parâmetros Mínimos, do Anexo III:

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir de 2027.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004847/2020-19. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 41º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 3 de junho de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004432/2020-37. Interessada: Lightsource Bom Lugar IX Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.035/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035675-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.860, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004431/2020-92. Interessada: Lightsource Bom Lugar VIII Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.653.980/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035679-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.859, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004430/2020-48. Interessada: Lightsource Bom Lugar VII Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.653.934/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035676-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.858, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 394, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004429/2020-13. Interessada: Lightsource Bom Lugar VI Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.631.147/0001-64. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035672-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.857, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004428/2020-79. Interessada: Lightsource Bom Lugar V Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.630.702/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035680-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.856, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004427/2020-24. Interessada: Lightsource Bom Lugar IV Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.917/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Lugar IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035645-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.855, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.291. Processo nº 48500.005815/2018-16. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba II Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba II Ltda. a autorização da UFV Janaúba 1, CEG UFV.RS.MG.040857-3.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.465, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.292. Processo nº 48500.005816/2018-52. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba III Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba III Ltda. a autorização da UFV Janaúba 2, CEG UFV.RS.MG.040858-1.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.466, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.293. Processo nº 48500.005817/2018-05. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba IV Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba IV Ltda. a autorização da UFV Janaúba 3, CEG UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.467, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.294. Processo nº 48500.005818/2018-41. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba V Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba V Ltda. a autorização da UFV Janaúba 4, CEG UFV.RS.MG.040860-3.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.468, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.295. Processo nº 48500.005819/2018-96. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VI Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VI Ltda. a autorização da UFV Janaúba 5, CEG UFV.RS.MG.040861-1.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.469, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.296. Processo nº 48500.005820/2018-11. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 6, CEG UFV.RS.MG.040862-0.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.470, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.297. Processo nº 48500.005821/2018-65. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VIII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba VIII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 7, CEG UFV.RS.MG.040863-8.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.471, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.298. Processo nº 48500.005822/2018-18. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba IX Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba IX Ltda. a autorização da UFV Janaúba 8, CEG UFV.RS.MG.040864-6.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.472, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.299. Processo nº 48500.005823/2018-54. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba X Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba X Ltda. a autorização da UFV Janaúba 9, CEG UFV.RS.MG.040865-4.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.473, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.300. Processo nº 48500.005824/2018-07. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 10, CEG UFV.RS.MG.040866-2.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.474, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.301. Processo nº 48500.005825/2018-43. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 11, CEG UFV.RS.MG.040867-0.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.475, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.302. Processo nº 48500.005826/2018-98. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIV Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIV Ltda. a autorização da UFV Janaúba 12, CEG UFV.RS.MG.040868-9.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.476, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.303. Processo nº 48500.005827/2018-32. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XV Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XV Ltda. a autorização da UFV Janaúba 13, CEG UFV.RS.MG.040869-7.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.477, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.304. Processo nº 48500.005828/2018-87. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVI Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVI Ltda. a autorização da UFV Janaúba 14, CEG UFV.RS.MG.040870-0.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.478, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.305. Processo nº 48500.005829/2018-21. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 15, CEG UFV.RS.MG.040871-9.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.479, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;



Nº 9.306. Processo nº 48500.005830/2018-56. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVIII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XVIII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 16, CEG UFV.RS.MG.040872-7.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.480, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.307. Processo nº 48500.005831/2018-09. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIX Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XIX Ltda. a autorização da UFV Janaúba 17, CEG UFV.RS.MG.040873-5.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.481, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.308. Processo nº 48500.005832/2018-45. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XX Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XX Ltda. a autorização da UFV Janaúba 18, CEG UFV.RS.MG.040874-3.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.482, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.309. Processo nº 48500.005833/2018-90. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XXI Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XXI Ltda. a autorização da UFV Janaúba 19, CEG UFV.RS.MG.040875-1.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.483, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais; e

Nº 9.310. Processo nº 48500.005834/2018-34. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XXII Ltda. Objeto: Transferir para Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba XXII Ltda. a autorização da UFV Janaúba 20, CEG UFV.RS.MG.040876-0.01, objeto da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 8.484, de 2019, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.311. Processo nº 48500.006394/2018-32. Interessado: Bom Nome Serviços Administrativos III Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Bom Nome 1-5, CEG UFV.RS.PE.042927-9.01, localizada em São José do Belmonte, estado de Pernambuco; e

Nº 9.312. Processo nº 48500.006393/2018-98. Interessado: Bom Nome Serviços Administrativos III Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Bom Nome 1-6, CEG UFV.RS.PE.042928-7.01, localizada em São José do Belmonte, estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.313, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005195/1998-57. Interessada: Braskem S.A. Objeto: Transferir para a Interessada a autorização da UTE Capuava, CEG UTE.PE.SP.027689-8.01, localizada em Santo André, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004916/2020-86. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Feijó, localizada no município de Feijó, estado do Acre. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.320, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004915/2020-31. Interessada: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 138 kV Guarapuava, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005046/2020-62. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Jacarezinho II - Usina Jacarezinho, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.324, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004962/2020-85. Interessada: Central Eólica Acauã III S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Acauã - SE Lagoa Nova II, localizada nos municípios de Lagoa Nova e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.325, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005105/2020-01. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 138 kV Dourados 2 - Dourados das Nações C1 e C2, localizadas no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.328, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003041/2019-61. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.990, de 9 de julho de 2019, que declara utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 C1 e C2, na Subestação Candiota 2, localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.788, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006866/2019-38. Interessada: Roraima Energia S.A. Objeto: Homologar a revisão do plano de universalização rural da Roraima Energia S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA ANEEL Nº 6.527, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004581/2019-62 resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020-2021.

Art. 2º O documento correspondente à segunda revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020-2021 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.902, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005792/2019-12, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.648, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou o Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Distribuidora e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.904, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004817/2020-02, decide por: (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela EBES Sistemas de Energia S.A., com vistas à suspensão e cancelamento dos faturamentos realizados pela Cemig Distribuição S.A., no âmbito do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD do Projeto de Minigeração Distribuída Monte Carmelo; e (ii) determinar o envio do processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, para análise e deliberação, em primeira instância, sobre o mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.899, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003140/2020-87, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, em face do Auto de Infração nº 13, de 2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que impôs penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações referentes à Segurança de Barragem da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rede Elétrica Piquete - REPI, por preclusão lógica, ausência de interesse recursal e por restar caracterizada a perda de objeto do pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.976, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000769/2002-95, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de Medida Cautelar interposto pela CEI Minas PCH Energia Ltda., haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato posterior (decisão judicial liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1026013-09.2018.4.01.3400), nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c artigo 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007; e (ii) arquivar o presente processo, uma vez que o Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Autorizativa nº 7.446, de 2018, será decidido no âmbito do Processo nº 48500.002900/2020-39.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 2.906. Processo nº 48500.002914/2018-38. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Castilho 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034108-8.01.

Nº 2.907. Processo nº 48500.002915/2018-82. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Castilho 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034112-6.01.

Nº 2.908. Processo nº 48500.002916/2018-27. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Castilho 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034110-0.01.

Nº 2.909. Processo nº 48500.002917/2018-71. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Castilho 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034111-8.01.

Nº 2.910. Processo nº 48500.002918/2018-16. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Castilho I Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Castilho 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034109-6.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.912, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002082/2003-93. Interessado: Córrego Fundo SPE Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Córrego Fundo, com 10.534 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.029505-1.01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.944, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000259/2015-31. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: restaurar a vigência do Despacho nº 2.423, de 13 de setembro de 2016, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH COR 174, com 24.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração -- CEG PCH.PH.GO.035595-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.947, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003812/2014-04, 48500.003809/2014-92 e 48500.003810/2014-17. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda. - Ebea. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passinhos I, da EOL Passinhos II e da EOL Passinhos III, localizadas nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003473/2018-91. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário do rio Muqui do Sul, localizado na sub-bacia 57, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003602/2019-22. Interessados: Serra do Vento Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de outubro de 2020. Usina: EOL Serra do Vento. Unidades Geradoras: UG4, UG5, UG8 e UG9, de 3.465 kW cada, totalizando 13.860 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 16 de outubro de 2020.

Nº 2.967. Processo nº: 48500.004825/2018-26. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 01. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.968. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Mogano Energia Ltda. Usina: UFV Mogano Energia. Unidade Geradora: UG1 de 625,00 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guatambú, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.758, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002190/2019-11. Interessada: Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser controlada pela Celeo Redes Expansões S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.860, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005135/2020-17. Interessada: Votorantim Cimentos S.A. Decisão: anuir previamente à alteração de seu Estatuto Social para redução de capital social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004473/2020-23. Interessados: Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA e a Copel Comercialização S.A. Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2020), ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.847, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831152/2020-18-PROGEOTER CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (Documento SEI: 1779339)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.898, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803124/2020-34-Minerax Mineração Xambioá Ltda. (Documento SEI: 1792965)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.899, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870922/2020-31-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA (Documento SEI: 1792964)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.913, DE 4 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48077.803128/2020-12-ODONIAS LEAL DA LUZ (Documento SEI: 1793381)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.914, DE 4 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870932/2020-76-Adriano Santos de Santana ME (Documento SEI: 1793380)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.915, DE 4 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820399/2020-19-RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (Documento SEI: 1793383)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

